



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 792, DE 2015

Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para obrigar que na notificação de penalidade por infração de trânsito conste a informação do total de pontos acumulados pelo condutor.

Autor: Deputado RÔMULO GOUVEIA

Relator: Deputado WADSON RIBEIRO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em apreço, de autoria do ilustre Deputado Rômulo Gouveia, tem por objetivo o acréscimo do § 6º ao art. 282 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), no que se refere à indicação da pontuação acumulada pelo condutor infrator.

De acordo com a proposta, da notificação da infração de trânsito cometida deverá constar o número de pontos acumulados pelo condutor nos últimos doze meses, em decorrência das infrações cometidas nesse período.

O autor argumenta que a medida visa facilitar o acesso do condutor ao número de pontos acumulados em seu prontuário, uma vez que muitos condutores brasileiros ainda enfrentam dificuldade em acessar os sistemas informatizados dos órgãos executivos de trânsito dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o nosso relatório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

II - VOTO DO RELATOR

Em síntese, o PL nº 792, de 2015, de autoria do nobre Deputado Rômulo Gouveia, propõe o acréscimo do § 6º ao art. 282 do CTB, exigindo que da notificação conste o total de pontos acumulados pelo condutor infrator nos últimos doze meses, em decorrência das infrações de trânsito por ele cometidas nesse período.

Como dispõe o art. 259 do CTB, a cada infração de trânsito, de acordo com a sua gravidade, está associada uma pontuação que se acumulam nos prontuários de cada condutor. Ao atingir vinte pontos no período de doze meses, será aplicada a suspensão do direito de dirigir ao condutor infrator.

Desse modo, concordamos com o autor e entendemos que a proposta permitirá que, ao receber a notificação de eventual infração cometida, o condutor tenha facilidade no acesso à informação sobre o número de pontos que já acumula em seu prontuário. Assim, pretende-se conferir maior transparência aos dados relativos aos cidadãos, respeitando o direito constitucional previsto no art. 5º da Carta Magna.

Além disso, a medida funcionará como um alerta ao condutor, sobretudo quando a pontuação se aproximar dos vinte pontos que acarretam a suspensão do direito de dirigir. Ao ter ciência da situação do seu prontuário de infrações, o condutor dirigirá com mais cautela e maior rigor no cumprimento das normas de conduta e circulação, a fim de que não cometa outra infração e sofra a penalidade de suspensão.

Cabe salientar que a indicação da pontuação no formulário de notificação de infração consiste em medida de simples implantação pelos órgãos executivos de trânsito. Ademais, a divulgação dessa informação poupará os condutores de se deslocarem até as unidades dos departamentos de trânsito de sua localidade para obter esse dado.

Pelas razões expostas, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 792, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado WADSON RIBEIRO
Relator